



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 889/97

Dispõe sobre a realização de Concurso Público Municipal; sobre a contratação temporária de Servidores, assegura direitos adquiridos sobre assiduidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza, do a promover, nos termos da legislação vigente, Concurso Público para preenchimento de vagas existentes e necessárias, cujo processo deverá ser realizado até 30 de Abril de 1998.

Art. 2º - O contingente de servidores ativos, contratados por prazo determinado e os Cargos Comissionados fica prorrogado até o dia 30 de Abril de 1998.

Art. 3º - Fica o responsável pelos Recursos Humanos do Município autorizado a creditar aos servidores os direitos adquiridos em razão da assiduidade, a base de 2,5% (dois e meio) por cento, por ano de serviço efetivamente exercido, tomando-se por base o dia 31 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único - Considerar-se-á como ano completo a fração superior a 06 (seis) meses trabalhados, para efeito de cálculo.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, em 31 de Dezembro de 1997.

ARY DE OLIVEIRA PORTO
Prefeito Municipal